

RELATÓRIO 2ª REUNIÃO DO GT DA ÁREA AMBIENTAL

Data: 16 de janeiro de 2025.

Local: Ministério da Gestão e Inovação - Bloco C.

Horário: 14h30.

Presentes: Representantes do MMA, IBAMA, ICMBIO, SFB, SRT-MGI, SGP-MGI, Conjur, Ascema e Condsef/Fenadsef.

Pauta: Continuidade do debate sobre a implantação do Termo de Acordo 23/2024.

O diretor da Condsef/Fenadsef, Eduardo Melo, esteve presente na segunda reunião do GT da Área Ambiental, que teve início com a apresentação do secretário José Feijóo sobre as questões avaliadas pelo MGI a respeito da inclusão da carreira ambiental na Lei 12.855/13, que trata de indenização para exercício em localidades de difícil lotação. Segundo o secretário, haveria um problema jurídico com relação à listagem dos municípios que foram apresentados na Nota Técnica dos órgãos ambientais, cujas lotações fariam jus ao recebimento da referida indenização. Segundo a área jurídica do MGI, somente as unidades localizadas em municípios de regiões de fronteira no território nacional poderiam ser beneficiadas com o pagamento do que está estabelecido na Lei. Os representantes dos trabalhadores questionaram a interpretação do MGI, uma vez que vários órgãos federais pagavam a referida indenização de localidade baseadas em listagem de municípios que não eram apenas em regiões de fronteira. O secretário Feijóo fez questão de salientar que o pagamento feito até agora, sem observar o que estava estabelecido na lei com relação às áreas de fronteira, seria revisto pelo MGI e que, no caso da área ambiental, este erro, uma vez detectado, não poderia ser cometido novamente. Após o debate sobre o tema e esclarecidas as questões jurídicas, ficou-se estabelecido que o MGI faria o pente-fino sobre os municípios cuja presença de unidades dos órgãos ambientais federais fariam jus ao recebimento da indenização de localidade, para a partir daí o ministério poder fazer a previsão do impacto financeiro para a implementação da referida gratificação, esses dados seriam encaminhados para os órgãos e representantes dos servidores. O secretário Feijóo fez questão de garantir que havia entendimento no MGI da necessidade de inclusão da área ambiental na referida lei para recebimento da indenização.

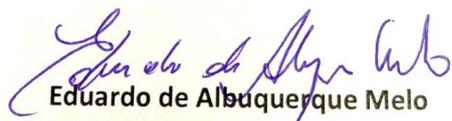
CLÁUSULA DE BARREIRA DO PECMA

Com relação à retirada da cláusula de barreira sobre os servidores (as) do PECMA, o secretário informou que a MP 1.286/2024, que trata dos reajustes dos servidores federais, publicada em 31/12/2024, incluiu no seu capítulo 34 a queda do referido impedimento histórico do PECMA, cumprindo, portanto, um dos itens do Termo de Acordo 23/2024.

ADICIONAL DE RISCO

O debate sobre o Adicional de Risco é o ponto que precisa ainda ser mais aprofundado, uma vez que o MGI entende que não há essa gratificação na administração pública. Os representantes dos servidores argumentaram que esse pagamento é feito por órgãos do Judiciário. Ficou estabelecido que os representantes dos servidores encaminhariam ao MGI a legislação que embasa esse pagamento nos referidos órgãos, para que se possa fazer uma avaliação concreta de uma possível extensão à área ambiental.

Brasília, 17 de janeiro de 2025.



Eduardo de Albuquerque Melo

Secretário de Relações Internacionais



Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF